JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Considerando que a telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM) através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.314/2022;

Considerando ser a Teleconsulta uma nova ferramenta disponibilizada para a área de saúde;

Considerando que as teleconsultas podem ser fortalecidas e já são reconhecidas pela agilidade e eficiência para atendimento aos usuários SUS;

Considerando que, aos entes federados lhes cabe a missão constitucionalmente de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do SUS;

Considerando que, cabe aos municípios disponibilizar atendimentos com espaço físico e

profissionais adequados, garantindo o atendimento universal e integral a população, através de ações que visem economia a gestão e perfeito atendimento as demandas existentes;

Considerando, que os municípios, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

Considerando que a utilização destas ferramentas tecnológicas existentes, é também uma forma de ampliar o acesso de profissionais da área de saúde, principalmente de especialidades, que são mais escassas na forma presencial, possibilitando agilidade de diagnósticos, encaminhamentos e tratamentos;

Considerando que a demanda reprimida se torna cada vez mais presente no serviço de saúde pública;

Considerando também, a diminuição de gastos com deslocamento de pacientes, que precisam de monitoramento, considerando que a distância é um dos fatores críticos na região, já que os municípios acabam enviando os pacientes para atendimento de especialistas nos grandes centros de Santa Catarina;

Considerando que a telemedicina traz agilidade no atendimento e que proporciona tranquilidade à rotina do paciente, familiares e cuidadores, sem a necessidade de deslocamento, gerando satisfação e qualidade de vida a todos;

Considerando a solicitação específica de Municípios consorciados, e deliberação em reunião da CIR bem como aprovação da Resolução na assembleia de prefeitos realizada pelo CISAMAVI;

Sendo assim, os valores a serem pagos às clinicas contratadas, pelos serviços prestados justificam-se de acordo com Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com a Resolução do CISAMAVI nº 13/2025, que determinam a complementação para alguns procedimentos, detalhadas no Edital de Credenciamento n°. 01/2026.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI